

LEI Nº 291 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá nova redação ao art. 2º, em seu inciso 40, da Lei Municipal nº 181 de 22 de abril de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 2º, em seu inciso 40, da Lei Municipal nº 181 de 22 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "... art. 2º - ... 40 - Rua Raimundo Renato Albuquerque, começa na Travessa José Cassiano Feijão, passando em frente a Escola de 1º Grau Monsenhor Cinhares, Cemitério São José, Tru mendão Sport Club. de Groaíras, até o perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 28 de dezembro de 1993

Prefeitura Municipal de Groaíras


Manoel Teixeira Melo
CPF 561.866.027-87
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 292 DE 06 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do município para com Insti-

tuto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei complementar nº 77 de 13.07.93 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEOÁIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ajuizados ou não, existente até 31.12.92 fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio/acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei complementar nº 77, de 13.07.93 regulamentada pelo Decreto 894 de 16.08.93.

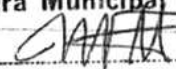
Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM repassado diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias prevista na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fogo da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 06 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Groaíras


Manoel Teixeira Melo

CPF 551.866.027-87

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 293 DE 27 DE JULHO DE 1994

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da quantia de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para reforço das dotações que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Fogo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente um crédito adicional suplementar de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para reforço das seguintes dotações:

0.100 - Câmara Municipal

2.01 - Manutenção da Câmara Municipal

3.1.1.1 - Pessoal civil 26.000,00

3.1.2.0 - Material de consumo 2.000,00

3.1.3.2 - Outros serv. e encargos 2.000,00

0.200 - Gabinete do Prefeito

2.02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal civil 15.000,00

3.1.3.2 - Outros serv. Encargos 9.000,00

2.04 - Manut. Div. de contabilidade e tributo

3.1.1.1 - Pessoal civil 5.000,00